



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABORAÍ
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

LEI COMPLEMENTAR Nº 46 , DE 07 DE novembro DE 2005.

PUBLICADO

Em 13 de novembro de 2005
no Jornal da Região, 2178, p.2
São Paulo SEGOV
Tania Maria M. F. Rodrigues
Mat. 3971

PRORROGA DESCONTO PARA
DÍVIDAS ATIVAS DE IPTUs DOS
EXERCÍCIOS DE 2002, 2003, 2004 E
2005.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITABORAÍ faz saber que a
Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono, a seguinte:

LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º - Fica estabelecido que os pagamentos previstos no art. 1º da Lei nº 1902 de 20 de dezembro de 2004, referente ao IPTU do exercício de 2002, bem como, os do art. 1º da Lei Complementar nº 39 de 20 de dezembro de 2004, referentes ao IPTU'S dos exercícios de 2003 e 2004 e os fixados no inciso III do art. 2º da Lei Complementar nº 42 de 20 de dezembro de 2004, referente ao IPTU do exercício de 2005, terão desconto de 40%(quarenta por cento) do valor do IPTU, até 31 de dezembro de 2006.

Art. 2º - Esta Lei Complementar revoga, no que couber, a Lei Complementar nº 33 de 30 de dezembro de 2003 e da Lei nº 1712 de 10 de dezembro de 2001.

Art. 3º - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, surtindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2006.

Itaboraí, 07 de novembro de 2005.


COSME SALLES
Prefeito